



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
PARECER TÉCNICO Nº 0000130/2026

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: DIVISÃO DE PREGÃO (DIPREG/SEAD)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 193/2026 (COMPRASGOV Nº 90193/2026)

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ANÁLISE DE EXEQUÍVEL DE PREÇOS

1. Relatório

O presente Pregão Eletrônico SRP nº 193/2026, sob o código COMPRASGOV nº 90193/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado nas dependências do prédio sede e de todos os escritórios locais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre, doravante denominada EMATER/AC. A referida contratação apresenta caráter contínuo e essencial para assegurar as condições adequadas de climatização e o pleno funcionamento das unidades administrativas situadas em diversos municípios do Estado do Acre.

No curso da sessão pública de lances, realizada no dia 10 de junho de 2026, foram apresentadas propostas comerciais por diferentes empresas do ramo para os diversos lotes que compõem o certame. Finalizada a fase competitiva, as propostas atualizadas das licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar foram encaminhadas para avaliação técnica por este órgão demandante, compreendendo a empresa Prime Solution Ltda. para os Grupos 01, 02, 05 e 06, a empresa Polar Serviço, Comércio, Importação e Exportação para os Grupos 03 e 07, e a empresa Prime Tech Engenharia para os Grupos 04 e 08.

2. Análise de Conformidade e Especificações Técnicas

No tocante ao aspecto estritamente técnico do certame, compete a este órgão demandante avaliar se as marcas, modelos e condições de prestação dos serviços ofertados nas propostas comerciais das licitantes atendem de forma satisfatória às diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência. Para tanto, procedeu-se ao exame minucioso de cada uma das propostas atualizadas constantes dos autos, com o fito de atestar a compatibilidade técnica dos insumos e equipamentos indicados pelas empresas provisoriamente vencedoras.

Em análise à proposta atualizada oferecida pela empresa Prime Solution Ltda. para os Lotes I, II, V e VI, verifica-se que a licitante especificou que os serviços de manutenção e limpeza sistemática de ar-condicionado serão executados em consonância com as exigências técnicas. A empresa declarou estar ciente e concordar integralmente com as condições estipuladas no Edital, assumindo total responsabilidade pela perfeita e completa execução de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de vistoria técnica preliminar, assegurando que detém conhecimento pleno das instalações físicas da EMATER/AC.

Por sua vez, a análise técnica da proposta da empresa Polar Serviço, Comércio, Importação e Exportação Ltda. revela a perfeita compatibilidade com o edital para os Lotes III e VII. A referida licitante especificou com precisão os serviços de manutenção em aparelhos da marca Elgin e Eletrolux na capacidade de 18.000 BTUs para o município de Bujari, bem como a manutenção em aparelhos Eletrolux de 12.000 BTUs e equipamentos gerais de 24.000 BTUs para a comarca de Manoel Urbano, indicando a inclusão de todos os custos, tributos e encargos trabalhistas correlatos.

De igual maneira, a proposta comercial da empresa Prime Tech Engenharia Comércio e Serviços Ltda. apresentou conformidade técnica plena para os Lotes IV e VIII. A referida licitante detalhou as especificações técnicas da manutenção de equipamentos de 12.000 e 24.000 BTUs nas localidades de Feijó e Xapuri, contemplando adequadamente a periodicidade trimestral exigida no certame e declarando que as cotações financeiras compreendem a totalidade dos custos para o perfeito cumprimento dos direitos trabalhistas e operacionais.

Desse modo, conclui-se sob a ótica estritamente formal e descritiva que as marcas, modelos e metodologias indicadas pelas três licitantes guardam correspondência direta com as especificações exigidas na fase de planejamento da licitação. O cumprimento das exigências formais de descrição dos aparelhos autoriza a aceitabilidade técnica provisória de todas as propostas sob exame, remanescendo unicamente a controvérsia econômica quanto à viabilidade de execução dos valores apresentados pela empresa Prime Solution Ltda.

3. Documentos para a Instrução da Diligência

Com o propósito de nortear a atuação do Pregoeiro e de fornecer parâmetros emoldurados tecnicamente e objetivos para a instauração da fase de saneamento de preços, cumpre a EMATER/AC, na qualidade de órgão técnico demandante, requerer que a empresa da licitante Prime Solution Ltda apresente **Declaração de Exequibilidade**, a fim de comprovar se a empresa possui reais condições econômicas de adimplir as obrigações sem o risco de futura inexecução contratual ou de pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. Conclusão e Encaminhamentos

Diante de todo o exposto, esta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre, na condição de órgão técnico demandante, emite manifestação conclusiva no sentido de responder à consulta

formulada pela Divisão de Pregão e pela Secretaria Adjunta de Compras, recomendando as seguintes medidas administrativas de regularização e saneamento:

a) declarar a plena conformidade de especificações, marcas e modelos descritos nas propostas comerciais das empresas Polar Serviço, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Prime Tech Engenharia Comércio e Serviços Ltda., uma vez que atendem integralmente ao Termo de Referência e não incidem em indício de inexequibilidade;

b) determinar a regular instauração de diligência técnica e saneadora em face da empresa Prime Solution Ltda. para os Lotes I, II, V e VI, com base no art. 228 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, concedendo-lhe prazo editalício para demonstrar a exequibilidade de suas propostas;

d) condicionar a aceitabilidade e a adjudicação definitiva dos Lotes I, II, V e VI à regular comprovação da viabilidade de preços da licitante referida, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento ou omissão na entrega dos elementos solicitados.

17 de junho de 2026, Rio Branco - Acre

CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR
Chefe Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Portaria nº 11/2024



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR**, em 17/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP413735 9D519F95 7FCD82C3 9EAD0016** e código CRC **9FA46A**